



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 952

00020 ETIQUETA

DATA  
16/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTITUTIVA 3( ) MODIFICATIVA 4(X) ADITIVA 5( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte § 2º ao artigo 2º:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º *A correção pela taxa referencial referida no § 1º poderá ser reduzida a zero para as empresas que mantiverem programa de manutenção de conectividade para clientes a quem tenha sido concedido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, garantindo-lhes, pelo menos, a gratuidade dos serviços de voz, serviços de mensagens curtas (SMS) e franquia de dados até um GB por mês.*

### JUSTIFICAÇÃO

Foi divulgado pela imprensa a possibilidade de criação de um “voucher” para usuários de serviços de telecomunicação de baixa renda. Esse modelo estaria sendo discutido entre empresas e governos, e seria inspirado em experiência que ocorre no México. Nossa intenção com a presente emenda é trazer essa discussão ao Parlamento. Propomos a isenção de juros pelo adiamento do pagamento das contribuições do Fistel para as empresas que disponibilizarem gratuitamente serviços de voz e mensagens, além de uma modesta franquia de dados, aos beneficiários da renda emergencial recentemente aprovada por este Parlamento.

Nesse momento, em que as famílias se distanciam e os cidadãos precisam se manter informados, é necessário garantir seu acesso aos meios de comunicação. Mais



CD/20828.90306-00

essencial, ainda, é esse acesso para os que precisam do programa de renda emergencial, pois muitos utilizam o celular como ferramenta de trabalho.

Destacamos que não propomos a redução no valor das contribuições, tampouco o uso de seu valor principal. Entendemos que o não pagamento de multa e de juros adicionais é justo e correto, bem como que a correção pela Selic também seria adequada. Mas entendemos que abrir mão dessa correção não irá implicar em grave prejuízo às contas públicas, bem como poderá custear, ao menos em parte, o programa de conectividade solidário que aqui propomos.

Tenho certeza que o relator e os nobres pares terão sensibilidade para o tema e conto com seu apoio.

Dep. André Figueiredo  
Brasília, 16 de abril de 2020



CD/20828.90306-00